



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022/SRP/PE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, através da Secretária Municipal de Saúde neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na AV. Plácido Nascimento, nº 265, Centro, São João de Pirabas, Pará - CEP: 68.719-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.981.153/0001-08, representado pelo(a) Sr.(a) MERIAN BENOLIEL GOMES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de São João de Pirabas, residente e domiciliada na Rua Pedro dos Santos, nº1399, CEP: 68.721-000, município de Salinópolis, Estado do Pará, portador do CPF nº 085.604.552-72 e RG nº 4077073-PC e, de outro lado a firma C J A PARENTE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 83.646.307/0001-91 estabelecida na TRAVESSA PIRAJA, Nº578, MARCO, Belém-PA, CEP 66093-050, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CARMINE JORGE ARAUJO PARENTE, portador da RG nº 2650407 3ªVIA PC-PA e CPF (MF) nº 118.761.152-20, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2022/SRP/PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS, PARA O HOSPITAL BOSCO MOISES E UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PARA GARANTIR O ATENDIMENTO AO PÚBLICO USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, DURANTE A ASSISTÊNCIA DE SAÚDE PRESTADA NAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS.;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001934	KIT P/ COLETA DE PCU TAM G - Marca.: KOLPLAST	KIT	286,00	3,200	915,20
001940	LÂMINA DE BISTURI Nº10 CX C/ 100 UNDS - Marca.: MEDÍ	CAIXA	126,00	25,990	3.274,74
001941	LÂMINA DE BISTURI Nº11 CX C/ 100 UNDS - Marca.: MEDÍ	CAIXA	126,00	25,990	3.274,74
001943	LÂMINA DE BISTURI Nº20 CX C/ 100 UNDS - Marca.: MEDÍ	CAIXA	126,00	25,990	3.274,74
001945	LÂMINA DE BISTURI Nº22 CX C/ 100 UNDS - Marca.: MEDÍ	CAIXA	126,00	25,990	3.274,74
001946	LÂMINA DE BISTURI Nº23 CX C/ 100 UNDS - Marca.: MEDIX	CAIXA	126,00	25,990	3.274,74
001947	LÂMINA DE BISTURI Nº24 CX C/ 100 UNDS - Marca.: MEDIX	CAIXA	126,00	25,990	3.274,74
026639	ATADURA CREPE 10CM(PCT C/12 UNIDADES) - Marca.: ANDR	PACOTE	980,00	3,550	3.479,00
026646	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	230,00	4,360	1.002,80
026665	FIO DE SUTURA NYLON Nº5 - Marca.: SHALON	CAIXA	125,00	1,470	183,75
026666	FIO DE SUTURA NYLON Nº0 - Marca.: SHALON	CAIXA	103,00	45,000	4.635,00
038569	ÁLCOOL 70% 1000ML LIQUIDO - Marca.: ITAJÁ	FRASCO	1.400,00	6,900	9.660,00
038613	FIO DE SEDA Nº0 - Marca.: SHALON	CAIXA	88,00	51,000	4.488,00
038708	FIO POLILACTINA (910) 0 CR 3/8 CIRC. - Marca.: SHAL	CAIXA	2,00	255,000	510,00
060677	FIO DE SEDA Nº2 - Marca.: SHALON	CAIXA	88,00	51,000	4.488,00
060679	FIO DE SEDA Nº4 - Marca.: SHALON	CAIXA	88,00	51,000	4.488,00
062376	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G NÃO ESTÉRIL 100% ALGODÃO - Marca.: NATHY	ROLO	290,00	15,080	4.373,20
062380	COLETOR PERFURO CORTANTES 13L (DESCATEX) - Marca.: INJEX	PACOTE	1.500,00	5,550	8.325,00
062382	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,5% 1L (SOLUÇÃO ALCOÓLICA) - Marca.: PHARMAX	FRASCO	520,00	15,050	7.826,00
062383	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA BRANCA 5CM X 10M - Marca.: MISSNER	ROLO	490,00	5,990	2.935,10
062401	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO BOBINA PARA AUTOCLAVE 10X100 - Marca.: INJEX	ROLO	41,00	42,900	1.758,90
062402	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO BOBINA PARA AUTOCLAVE 15X100 - Marca.: INJEX	ROLO	45,00	65,000	2.925,00
062411	SONDA DE FOLEY Nº 20 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	196,00	5,120	1.003,52
087118	FIO DE SUTURA ALGODÃO (NÃO ABSORVÍVEL) - Marca.: SHA	CAIXA	10,00	55,000	550,00

VALOR GLOBAL R\$ 83.194,91

AV PLACIDO NASCIMENTO 265 CENTRO S.JOÃO DE PIRABAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 83.194,91 (oitenta e três mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 017/2022/SRP/PE e Ata de Registro de Preço nº 001/2023, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 01 de janeiro de 2024 à 31 de agosto de 2024, com validade e eficácia legal a partir de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 001/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 001/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 23080001/2022, Pregão Eletrônico nº 017/2022/SRP/PE, Ata de Registro de Preço nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 2.045, Classificação econômica 3.3.90.30.00.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 1 -** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;
- a)** Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;
- 2 -** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da **regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS**;
- 3 -** Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

- 1 -** O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 2 -** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;
- 3 -** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 4 -** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;
- a)** A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;
- b)** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- c)** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;
- d)** A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 1 -** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em todo processo administrativo nº 23080001/2023, os quais contem exigências no edital, termo de referência e ata de registro de preço nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 1 -** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2 -** A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 -** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº017/2022/SRP/PE e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 017/2022/SRP/PE, Ata de Registro de Preço nº 001/2023, cuja realização decorre da autorização da Sra. KAMILY MARIA FERREIRA ARAUJO, Prefeita Municipal de São João de Pirabas/Pa, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) IRANILDO FIGUEIREDO DA VERA CRUZ, inscrito no CPF nº 648.570.772-72, nomeado através da portaria nº 012/2024/CPL-SEMUSSJOP o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

2 - Caso a contratante precise substituir o fiscal de contrato será comunicado ao contratado através de comunicado forma, o nome do substituto já consta na portaria nº 012/2024/CPL-SEMUSSJOP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Fórum do Município de Santarém Novo/Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DE PIRABAS - PA, 01 de Fevereiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF): 22.981.153/0001-08
MERIAN BENOLIEL GOMES
085.604.552-72
CONTRATANTE

C J A PARENTE
CNPJ 83.646.307/0001-91
CARMINE JORGE ARAUJO PARENTE
CPF: 118.761.152-20
CONTRATADO(A)

AV PLACIDO NASCIMENTO 265 CENTRO S.JOÃO DE PIRABAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Testemunhas:

1. _____

2. _____